



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250707PE00020

LICITAÇÃO Nº. 00020/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/ PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, neste ato representada pelo Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DROGAFONTE LTDA** - ROD BR 101 NORTE, SN - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de ata de registro de preço, de acordo com o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 00020/2025 – Processo Administrativo nº 250707PE00020** e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos, conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, destinados à Farmácia Básica da Rede Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, especificados no item 1.2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 00020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, com a devida autorização pela autoridade competente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ACETILCISTEÍNA 600MG	LAPON (PE)	ENVELOPES	5000	0,49	2.450,00
13	ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	5000	5,55	27.750,00
14	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	5000	0,43	2.150,00



Rua Silvestre Claudino s/n
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





19	AMITRIPTILINA 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	100000	0,04	4.000,00
24	AMOXICILINA 50MG/ML	CIMED (MG)	FRASCO	2500	2,96	7.400,00
27	ATENOLOL 25MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	25000	0,03	750,00
30	AZITROMICINA 500MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	10000	0,80	8.000,00
32	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	60000	0,25	15.000,00
43	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	5000	6,16	30.800,00
45	CARVEDILOL 12,5MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	8000	0,08	640,00
56	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	5000	1,97	9.850,00
57	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	35000	0,05	1.750,00
58	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	2500	2,22	5.550,00
61	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	25000	0,27	6.750,00
62	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	CRISTALIA-SP (SP)	Frasco	1000	7,40	7.400,00
70	DEXAMETASONA 0,1 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	EMBALAGENS	1500	1,63	2.445,00
72	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG/5ML	FARMACE-CE (CE)	EMBALAGENS	1500	1,67	2.505,00
77	DIPIRONA 500MG/ML SOL. ORAL	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	10000	1,11	11.100,00
81	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	30000	0,11	3.300,00
88	FLUCONAZOL 150 MG	BELFAR (MG)	COMPRIMIDO	6000	0,43	2.580,00
89	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	80000	0,07	5.600,00
94	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	12000	0,18	2.160,00
95	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	50000	0,13	6.500,00
104	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	5000	0,68	3.400,00
109	LEVOMEPPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	25000	0,45	11.250,00
110	LEVOMEPPROMAZINA 100 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	80000	0,62	49.600,00
126	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	1FARMA/CIMED (MG)	COMPRIMIDO	35000	0,03	1.050,00
128	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	1FARMA/CIMED (MG)	COMPRIMIDO	35000	0,04	1.400,00
137	NIMESULINA100 MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	25000	0,06	1.500,00
148	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500 MG + 30 MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	30000	0,35	10.500,00
149	PARACETAMOL 200MG/ML	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	2500	1,11	2.775,00
150	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	30000	0,06	1.800,00
154	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	1500	4,44	6.660,00
166	SIMETICONA 75 MG/ML	CIMED (MG)	FRASCO	1500	1,28	1.920,00
167	SINVASTATINA 20MG	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	25000	0,06	1.500,00
169	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG(AÇÃO PROLONGADA)	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	30000	0,37	11.100,00
170	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	UNIAO QUIMICA (DF)	EMBALAGENS	1500	4,93	7.395,00
176	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	20000	0,13	2.600,00
						TOTAL 280.880,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.

3.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REISTRO DE PREÇOS:

4.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

4.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



Rua Silvestre Claudino s/n
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





4.1.2. Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00020/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

5.1. A ATA de REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Uiraúna/PB e o(s) vencedor(es) do certame, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

6.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados, quando houver.



Rua Silvestre Claudino s/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





6.1.3. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

6.1.4. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata.

6.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

6.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA:

7.1. As obrigações da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços sem motivo justificado.

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

9.1.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.1.4. Ou, sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21. Nesta hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Rua Silvestre Claudino s/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





9.3. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nas hipóteses acima deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município (FAMUP).

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público. Fica assegurado, nesta hipótese, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no §4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00020/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Valor: R\$ 280.880,00



Rua Silvestre Claudino s/n
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Uiraúna/PB, aos 06 dias do mês de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
CONTRATANTE

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita Constitucional
CPF 768.222.494-00

DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26
CONTRATADA



Rua Silvestre Claudino s/n
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530